



LEI Nº 5289, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



Art. 2º - A revisão geral anual acontecerá de forma escalonada da seguinte forma: 6% (seis por cento) em fevereiro de 2022 e 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) em maio de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

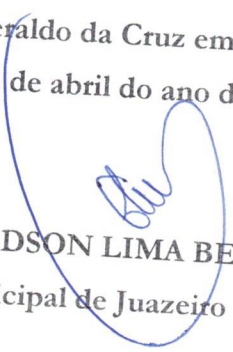
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam excluídos da presente revisão os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que já tiveram seus salários base reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme Lei nº 5251, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 1408/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 20 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do abril do ano em curso:

- I. Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

EML 2/

RECEBIMOS PGM
20.04.22
Glêdson Lima Bezerra
751



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos Servidores Públicos Municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual acontecerá de forma escalonada da seguinte forma: 6% (seis por cento) em fevereiro de 2022 e 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) em maio de 2022, **retroativos a 1º de janeiro de 2022.**

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam excluídos da presente revisão os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que já tiveram seus salários base reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme Lei nº 5251, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício